

BEPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

CNPJ/ME nº 24.313.102/0001-25

NIRE 35.300.489.420

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Data, Horário e Local.

No dia 17 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da BePay Instituição de Pagamento S.A. ("Sociedade") localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, 1º andar, conjunto 18, Edifício Jaçari, Bloco A, Alphaville, CEP 06454-000.

Convocação e Presença.

Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa.

Presidente: Bruno Rodrigues Furtado Mendonça Secretária: Leiziane Oliveira

Lavratura da Ata.

Os acionistas presentes aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A.

Ordem do Dia.

Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a mudança de nome da Sociedade de BePay Instituição de Pagamento S.A. para 99Pay Instituição de Pagamento S.A., com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (ii) mudança de sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (iii) reconhecimento do pedido de renúncia do Sr. Eduardo Kisahleitner, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.188.853-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 258.486.598-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Borba Gato nº 331, apartamento 212, Edifício Acácia, CEP 04747-030, (iv) eleição do Sr. Leonardo Lin Murata, brasileiro, administrador, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.881.417-1, inscrito no CPF sob o nº 409.763.988-93, residente e domiciliado na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, apartamento 1103B, Vila Cruzeiro, CEP 04726-022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia; e (v) ratificar a nomeação dos demais Diretores sem designação específica da Companhia; e (vi) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações Tomadas.

Instalada a assembleia, os acionistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações: (i) a mudança de nome da Sociedade de BePay Instituição de Pagamento S.A. para 99Pay Instituição de Pagamento S.A., com a consequente alteração da redação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança aprovada, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - 99Pay Instituição de Pagamento S.A. é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. (ii) a alteração da sede social da Companhia da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, 1º andar, conjunto 18, Edifício Jaçari, Bloco A, Alphaville, CEP 06454-000 para Avenida Hilário Pereira de Souza, 492, sala 2603, Centro, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-170, com a consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança aprovada, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. (iii) o reconhecimento do pedido de renúncia, conforme o Termo de Renúncia anexo a esta Ata como Anexo 1, do Sr. Eduardo Kisahleitner, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.188.853-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 258.486.598-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Borba Gato nº 331, apartamento 212, Edifício Acácia, CEP 04747-030; (iv) a eleição do Sr. Leonardo Lin Murata, brasileiro, administrador, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.881.417-1, inscrito no CPF sob o nº 409.763.988-93, residente e domiciliado na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, apartamento 1103B, Vila Cruzeiro, CEP 04726-022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, mediante a assinatura do Termo de Posse, conforme o Anexo II; e (v) a ratificação da nomeação dos Diretores sem designação específica: • Sr. Arno Windmoller, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.849.877-4 (SSP), inscrito no CPF sob o nº 211.261.860-15, residente e domiciliado na Rua Giovanni Gronchi, nº 6675, apartamento 106, Vila Andrade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Sr. Guilherme Corbini Matheus, brasileiro, solteiro, graduado em propaganda e marketing, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.348.505 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 323.206.938-07, com endereço comercial na Avenida Hilário Pereira de Souza, 492, sala 2603, Centro, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06010-170. (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o Anexo III.

Encerramento e Lavratura da Ata.

Nada mais havendo a tratar e na ausência de manifestação por qualquer dos presentes, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi sido assinada por todos os presentes.

Assinaturas.

Presidente: Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça. Secretária: Leiziane Oliveira da Silva. Acionistas Presentes: 99 Pay S.A. (p. Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça); e 99 Pay LLC (p. Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça), Osasco, SP, 17 de fevereiro de 2022. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Osasco, SP, 17 de fevereiro de 2022.

Mesa.

Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça - Presidente. Leiziane Oliveira da Silva - Secretária. Acionistas Presentes: 99 Pay S.A. p. Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça. 99 Pay LLC p. Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça. Diretor Presidente Eleito: Leonardo Lin Murata.

Anexo II TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, celebrado em 17 de fevereiro de 2022, na sede social da 99Pay Instituição de Pagamentos S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.313.102/0001-25, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Hilário Pereira de Souza, 492, sala 2603, Centro, CEP 06010-170 ("Companhia"), tomou posse o Sr. Leonardo Lin Murata, brasileiro, administrador, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.881.417-1, inscrito no CPF sob o nº 409.763.988-93, residente e domiciliado na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, apartamento 1103B, Vila Cruzeiro, CEP 04726-022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício do cargo de Diretor Presidente da Companhia, para o qual foi nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data, permitida a reeleição, permanecendo em seu cargo até a posse do seu sucessor.

Para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o conselheiro ora eleito indica o endereço acima para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. Por fim, o diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Osasco, SP, 17 de fevereiro de 2022 - Leonardo Lin Murata.

Anexo III

99PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS.A. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - 99pay Instituição de Pagamento S.A. é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de (i) pagamento ao público e aporte e saque de recursos; (ii) emissão de instrumento de pagamento; (iii) gestão de uma conta que sirva para realizar pagamento; (iv) credenciamento para aceitação de um instrumento de pagamento, (v) administração dos envios e recebimentos de pagamentos realizados entre os usuários cadastrados ou usuários de outras instituições; (vi) emissão de moeda eletrônica; (vii) integração de meios de pagamento digitais a plataformas de comércio eletrônico ou presencial; (viii) gestão de contas de pagamentos de terceiros; (ix) atividades listadas no inciso III do art. 6º da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013; e, ainda, a participação em outras sociedades como sócio ou acionista.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.712.252,00 (três milhões, setecentos e doze mil, duzentos e cinquenta e dois reais), dividido em R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais). Competirá à Assembleia Geral fixar o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Único - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral, até o limite de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais). Competirá à Assembleia Geral fixar o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Art. 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 7º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que exista e esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro da Diretoria, nos termos da lei, sendo seus trabalhos instalados e presididos pelo Diretor Presidente da Companhia ou, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria da Companhia, ou na ausência de todos os anteriores, por acionista escolhidos por todos os presentes. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 11 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Normas Gerais

Art. 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Segundo - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo a Diretoria a alocação e distribuição dos valores, quando a Assembleia Geral a fixar de forma global. Caberá também a Diretoria distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

Diretoria

Art. 13 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

Art. 14 - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, compete aos Diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social.

Art. 15 - Qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, com poderes especiais, constituído na forma do art. 19 abaixo.

Art. 16 - A Companhia poderá, por 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicia, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 17 - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19 - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no máximo 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no País, que atendam aos requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.

CAPÍTULO VI - ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 21 - O Acordo de Acionistas que estabelecer as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto será sempre arquivado pela Companhia e por ela estritamente observado.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultadas de tal Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tal Acordo de Acionista tenha sido devidamente registrado nos livros de registro da Companhia.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 23 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Art. 24 - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, se houver, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo.

Parágrafo Único - O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Art. 202 da Lei nº 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório.

Art. 25 - A Assembleia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial anual, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Art. 204, § 1º, da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

Art. 26 - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 27 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 28 - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM

Art. 29 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos acionistas dentro de um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, serão dirimidas por arbitragem de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, servindo este Artigo como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do .Art. 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação aplicável à espécie. Osasco, SP, 17 de fevereiro de 2022.

Mesa: Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça - Presidente. Leiziane Oliveira da Silva - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>